



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.67890	10118578	0,0600 Ha	25/10/2022 a 25/10/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A		Não se aplica	32.161.500/0001-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO ALEGRE / RS		-29,501899328 -51,334913361	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. é responsável perante o IBAMA pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.
- 1.04 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

- 2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) refere-se às intervenções para construção da passarela de pedestres na faixa de domínio da BR-290, no km 94+800 (Pista Leste e Oeste), no município de Porto Alegre, do empreendimento Malha Viária da Concessionária ViaSul inserida no escopo do processo nup. 02001.129740/2017-07.
- 2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para a construção da passarela de pedestres na faixa de domínio da BR-290, no km 94+800, do empreendimento Malha Viária da Concessionária ViaSul, desde que seguidos os parâmetros que constam no Sinaflor, recibo nº 10118578, bem como as recomendações deste Parecer, limitada a estimativa de supressão vegetal definida neste Parecer Técnico: intervenções em área total de 0,21 ha.
- 2.03 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.
- 2.04 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros dos motosserras utilizados nessa atividade.
- 2.05 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal ζ DOF, no âmbito do SINAFLOR.
- 2.06 Não é permitido: a aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação; depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água; o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.
- 2.07 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação de outras medidas consideradas necessárias.
- 2.08 Apresentar, após a conclusão das ações, relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas à supressão realizada e a ser encaminhado em até 60 dias.
- 2.09 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam



previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

2.10 O plantio de espécies nativas deve seguir o quantitativo calculado no respectivo projeto, em consonância com a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018 que estabelece os procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória (RFO), e após a execução, deverá ser encaminhado o relatório final em até 60 dias.

2.11 Devem ser observadas as boas práticas de supressão, bem como as normas vigentes para transporte e utilização do material vegetal.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/10/2022 - 15:42:20



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Serviço de Regularização Ambiental, em 25 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202267890>